



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ, ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
TECNOLÓGICO VALE E O COLÉGIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ, COM
OBJETIVO DE SUBSIDIAR O PROJETO
“REGULARIZAR”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, **CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representada por seu Corregedor Geral, Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, o **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 12.308.301/0001-66, com sede Rua Boaventura da Silva, 955, Nazaré, CEP: 66055-090, na cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu procurador legal **GUILHERME CORREA DE OLIVEIRA** e o **COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ**, entidade

1/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS



TJFAPRO202500226V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 35.354.813/0001-64, com sede Av. Gentil Bitencourt, 549 - Sala 201 - Batista Campos, Belém - PA, 66035-340, neste ato representado sua Diretora Presidente **MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO**, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando o teor do Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2025/00226 mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo tem por base os preceitos contidos nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa TJPA nº 01, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará -TJPA, as parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica visa o Planejamento, realização e compartilhamento de estudos desenvolvidos e/ou projetos de pesquisa de socioeconomia e sustentabilidade que possam subsidiar o fomento da regularização fundiária urbana e rural no Estado do Pará, no bojo do Projeto "Regularizar" da Corregedoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente acordo poderá ser prorrogado, desde que os partícipes manifestem expressamente interesse, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do acordo por meio de celebração de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

2/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS



TJPA-PRO-2025/00226V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses dos partícipes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete a todos os PARTÍCIPES:

1. Os Partícipes concordam que os Princípios de Conduta para Terceiros (documento disponível em <https://vale.com/documents/d/guest/principios-de-conduta-para-terceiros-portugues-1->), constitui parte inseparável do presente Termo de Cooperação Técnica.
2. Os Partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável às Partes (em conjunto, "Leis Anticorrupção").
3. A violação por qualquer dos Partícipes das declarações e garantias previstas acima ensejará a resolução imediata do presente Termo de Cooperação Técnica, sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao Partícipe infrator, e o Partícipe infrator deverá indenizar o Partícipe inocente de todos os custos e danos decorrentes de tal violação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao TJPA:

1. Garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
2. Realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, supervisionando e acompanhando as atividades inerentes aos estudos solicitados ou já realizados pelo ITV para subsidiar processos de regularização fundiária;

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS

3/11





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



3. Mediar eventuais divergências relativas à execução do escopo do acordo de cooperação técnica;
4. Cooperar com a organização de eventos acadêmicos voltados ao compartilhamento dos resultados do acordo de cooperação técnica;
5. Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ao ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE:

1. Adotar os procedimentos necessários afetos a sua competência a fim de assegurar a execução dos estudos e/ou dos projetos de pesquisa propostos ou já realizados e que possam subsidiar os processos de regularização fundiária deflagrados no território paraense pelos órgãos e entidades competentes, mapeando e priorizando as áreas ocupadas por população tradicional bem como as que se encontram afetas à agricultura familiar ou ocupadas por população de baixa renda;
2. Analisar e aprovar tecnicamente a documentação produzida em seus projetos de pesquisa ou estudos realizados, arcando com todos os custos inerentes as atividades decorrentes da execução do presente acordo de cooperação técnica, inclusive no tocante ao fornecimento de notas técnicas;
3. Compartilhar suas experiências e resultados alcançados com o Grupo de Governança Fundiária, Núcleo de Regularização Fundiária da CGJ ou, ainda, durante a Semana "Solo Seguro", e/ou "Solo Seguro Favela", em eventos acadêmicos organizados pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
4. Dar publicidade às ações decorrentes do Termo de Cooperação técnica;
5. Designar pelo menos uma pessoa ou equipe técnica que se responsabilize pelo acompanhamento técnico de que trata o presente Termo de Cooperação Técnica;

4/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226

ALS



TJPA-PRO-2025/00226V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO QUARTO. Compete ao COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ:

1. Proceder à interlocução e mobilizar a cooperação dos Registradores de Imóveis do Estado do Pará no que tange ao fornecimento de informações e dados aptos a subsidiar os projetos de pesquisa e demais estudos realizados pelo ITV no Estado do Pará, nos termos do presente acordo de cooperação técnica;
2. Realizar as atividades de sua competência para regular execução e observância do Provimento CNJ 144/2023 e Provimento CNJ 158/2023 junto às serventias de registro de imóveis do Estado do Pará;
3. Colaborar com a realização do evento acadêmico e consolidação dos dados, estudos e projetos de pesquisa, decorrentes do escopo do termo de cooperação técnica, compartilhando suas experiências no tocante à implementação dos projetos desenvolvidos e executados pelos municípios envolvidos;
4. Dar publicidade ao Termo de Cooperação Técnica firmado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela Corregedoria Geral de Justiça na pessoa do Exmo. Juiz de Direito ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA, matrícula PA36840, Setor: Gabinete Extrajudicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pelo ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE e COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ, os fiscais deverão ser indicados no

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS

5/11





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



prazo máximo de 30 dias a contar de assinatura dos partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica nº XX.2025/TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Acaso haja adesão de novo partícipe posteriormente à celebração do presente instrumento, este deverá indicar previamente o servidor ou a pessoa que ficará responsável pela fiscalização do instrumento em seu âmbito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

6/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS



TJAPRO202500226V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a alteração tiver por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo, a instrução processual deverá ser iniciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual, a ser celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, nem tampouco implicarão em vínculo de qualquer natureza com os demais partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS


7/11





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

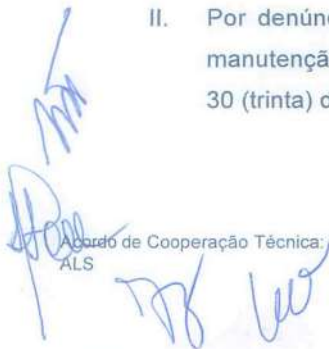
O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226

ALS



TJPA-PRO-2025/00226V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



- III. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. Por rescisão

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento deverá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo,

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS

9/11






PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Maria De Nazaré Silva Gouveia Dos Santos
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargador Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

10/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS



TJFAPRO202500226V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE

Guilherme Correa De Oliveira

Diretor Presidente

COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ

Myrza Tandaya Nylander Pegado

Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 058.002.422-91

Nome:

CPF nº 123.157.145-20

11/11

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00226
ALS



TJAPRO202500226V01



acompanhamento e articulação de ações da Defensoria Pública do Estado do Pará relacionadas à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP 30, a ser realizada em Belém (PA), no período de 10 a 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Ao Comitê Institucional compete realizar atos preparatórios e interlocuções com instituições e órgãos a nível internacional, nacional e estadual para a Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas - COP 30, bem como acompanhar os trabalhos da Comissão Especial.

Art. 3º O Comitê Institucional será constituído pelos seguintes membros:
I - Mônica Palheta Furtado Belém, Defensora Pública-Geral, que o presidirá;

II - João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo, Subdefensor Público-Geral de Gestão;

III - Luciana Santos Filizola Bringel, Subdefensora Pública-Geral Institucional;

IV - Rodrigo Ayan da Silva, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará.

Art. 4º A Comissão Especial compete realizar estudos, atos preparatórios, análises de projetos e interlocuções com instituições, órgãos do Poder Público e entidades privadas, para a Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas - COP30.

Art. 5º A Comissão Especial será constituída pelos seguintes membros:
I - José Adaumir Arruda da Silva, Defensor Público, Diretor-Adjunto da ESDPA, que a coordenará;

II - Daniel Augusto Lobo de Melo, Defensor Público, coordenador da Central de Coordenação de Políticas, que atuará como vice-coordenador;

III - Edgar Moreira Alamar, Defensor Público, Corregedor-Geral;

IV - Walcirley da Silva Alcantara - Ouvidor-Geral;

V - Andreia Macedo Barreto, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo das Defensorias Agroambientais;

VI - Luciana Albuquerque Lima, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Moradia;

VII - Bia Albuquerque Tiradentes, Defensora Pública;

VIII - Juliana Andrea Oliveira, Defensora Pública;

IX - Jacqueline Bastos Loureiro, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo de Atendimento Especializado à Família;

X - Carlos Eduardo Barros da Silva, Defensor Público;

XI - Jane Simone Moraes de Melo Zaze, Analista de Defensoria Pública.

Art. 6º Os membros do Comitê Institucional e da Comissão Especial reunir-se-ão preferencialmente por meio de aplicativos de videoconferência ou, quando necessário, de maneira presencial, podendo requerer, previamente, a disponibilização de espaço nas dependências do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º A participação no Comitê Institucional e na Comissão Especial referidos nesta Portaria será remunerada da seguinte forma:

I - Para os/as membros/as, conforme o art. 46, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, regulamentada pela Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021;

II - Para os/as servidores/as, conforme o art. 139 da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Art. 8º O Comitê Institucional e a Comissão Especial funcionarão até a data de realização da COP 30.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1158424

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024 -

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, com endereço na Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS, CEP: 79050-550, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratação direta para a realização do CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, no período de 16 e 17 de julho de 2024, destinados a servidores e servidoras lotados na Secretaria de Administração do Poder Judiciário do Pará, modalidade presencial, conforme programação do projeto pedagógico. O valor da contratação é de R\$ 64.800,00(sessenta

e quatro mil e oitocentos reais), nos termos da instrução constante no PA-PRO-2024/01891. // Belém, 03 de junho de 2024.// Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1158145

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 -

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA SILVA BRITTO - CÁLCULOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ/ nº 19.065.210/0001/96, com endereço à Q QR 408, Conjunto 19, casa 9, Bairro Samambaia Norte, CEP: 72.318-321, Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratação direta para a realização de USO DE SERVIDORES(AS) ATUANTES NO SERVIÇO DE CONTADORIA, na modalidade de assinatura por usuário, com atualização de funcionalidades para atendimento às possíveis mudanças na legislação durante a vigência contratual, compreendendo ainda treinamento e disponibilização do módulo de cálculos judiciais para usuários externos. O valor da contratação é de R\$ 87.000,00(oitenta e sete mil), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da instrução constante no PA-PRO-2023/03856.// Belém, 27 de março de 2024.//Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1158141

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001.2025/TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00226

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90; Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Associação Instituto Tecnológico Vale, inscrita no CNPJ/MF nº 12.308.301/0001-66 e Colégio de Registro de Imóveis do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 35.354.813/0001-64.

OBJETO: O Planejamento, realização e compartilhamento de estudos desenvolvidos e/ou projetos de pesquisa de socioeconomia e sustentabilidade que possam subsidiar o fomento da regularização fundiária urbana e rural no Estado do Pará, no bojo do Projeto "Regularizar" da Corregedoria-Geral de Justiça.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses

VALOR: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos- Desembargadora Presidente do TJ/PA - Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1158381

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 43.224, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova a NPC SED-01/2023 (versão 2), que dispõe sobre regras gerais e procedimentos de controle necessários para mitigar os riscos atinentes ao atendimento de demandas de capacitação na Escola de Contas Alberto Veloso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 44 e 45 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, artigos 4º, 133 parágrafo único, 159, 160, 161 e 162, de seu Regimento Interno e artigos 31 e 32 do Ato nº 69/14 (Regulamento dos Serviços Auxiliares);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 3º e 4º, incisos I e V e parágrafo 1º, da Resolução nº 19.559/2023, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Portaria nº 41.381 de 14 de dezembro de 2023 que definiu os sistemas administrativos para os fins do SCI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Portaria nº 41.400 de 19 de

